

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 792 DE 03 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Reservatório B1, existente no Córrego Aricazinho, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178547/GSB/CCRH/SURH/2024, de 01 de julho 2024, do processo SAD Nº 1630/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São Jerônimo, no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31286
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Euromáquinas Mineração Ltda. – CNPJ: 19.882.154/0001-82
- VI. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°29'40"S, 55°56'2,75"W
- VIII. Altura (m): 10,00;
- IX. Volume (hm³): 0,089
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Aricazinho, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178547/GSB/CCRH/SURH/2024

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente (SNISB nº 31286)

PT Nº: 178547 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 1630/2023

Data do Protocolo: 27/01/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** EUROMÁQUINAS MINERAÇÃO LTDA
- **CPF/CNPJ:** 19.882.154/0001-82
- **Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - 2254- JD ACLIMAÇÃO - ED AMERICAN BUSINESS - CEP: 78050-000
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** EUROMAQUINAS MINERAÇÃO LTDA
- **CNPJ:** 19.882.154/0001-82
- **Localização:** Fazenda São Vicente, Snº, Zona Rural - CEP: 78.243-000
- **Município:** Nova Lacerda - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:46:57,00 - S: 14:32:26,10

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** JOÃO ANTONIO BERNARDO DAS NEVES
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : 44295

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 01 de julho de 2024

Fernando de Almeida Pires
Matricula 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado por Euromáquinas Mineração Ltda., CNPJ nº 19.882.154/0001-82 (Fls. 02-03);
 - b) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 05);
 - c) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ), cópia da certidão simplificada da junta comercial, cópia de comprovante de inscrição estadual e situação cadastral na secretaria de estado de fazenda de Mato Grosso, cópia do contrato social registrado na junta comercial (Fls. 06-24);
 - d) Cópia de documento do sócio administrador Leonardo Yamada Torres: CNH e CPF; cópia de comprovante de endereço (Fls. 25-27);
 - e) Cópia de documento da sócia Marina Yamada Torres: RG; cópia de comprovante de endereço (Fls. 28-29);
 - f) Cópia da escritura do imóvel, Livro nº P-252 Fls. 105 (Fls. 30);
 - g) Cópia de documento do procurador Péricles Aquino Botelho (Fls. 31);
 - h) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT221554/2022 em referência à Fazenda São Jerônimo, área de 1.828,88ha, em nome de Euromáquinas Mineração Ltda. (Fls. 36-37);
 - i) Cópia do Contrato Particular e Compra e Venda de Imóvel Rural: vendedores Vera Lucia Noriko Kuroyanagi, Lauro Mituo Kuroyanagi e Luciane Tiemi Kuroyanagi e Renan Vinicius Leonel de Souza Martins e Comprador Euromáquinas Mineração Ltda. (Fls. 38-48);
Em referência à análise dos documentos técnicos:
 - j) Documentos do responsável técnico engenheiro civil João Antônio Bernardo Dias Neves (RNP nº 1217840729): cópia da CNH; cópia de Certidão de registro da profissional junto a SEMA-MT (Fls. 33-34);
 - k) Mapa de localização do empreendimento (Fls. 53).
- E nas complementações:



Juntada por meio do protocolo nº 20058 de 26/10/2023 (Fls. 138-227): arquivo digital em *Pen Drive*, relatório em atendimento ao ofício de pendências nº 18104/2023; comprovante de pagamento de taxa; Requerimento Padrão para classificação de barragem atualizado; comprovante de endereço do requerente; ARTs nº 1220230199908 e ART nº 1220230189128 referentes aos projetos e estudos do barramento de autoria do engenheiro civil João Antônio Bernardo Dias Neves (RNP nº 1217840729); Formulário 28 preenchido e assinado; Relatório técnico de estudo de inundação; relatório técnico atualizado contendo: projeto básico, memorial descritivo e de cálculo, levantamento planialtimétrico, procedimentos de construção do barramento, relatório fotográfico, estudo de estabilidade, levantamento planialtimétrico; estudo hidrológico.

Juntada por meio do protocolo nº 6076 de 11/04/2024 (Fls. 228-248): publicação no D.O.E. atualizada; Formulário 28 e anexos atualizados; ARTs nº 1220240076934 referente aos estudos e 1220240073385 referente ao estudo de ruptura hipotética da barragem; arquivo digital em *pen drive*.

E ainda, juntada por meio do protocolo nº 10322 de 21/06/2024 (Fls.249-251): resposta ao e-mail enviado sobre finalidade do barramento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Euromáquinas Mineração Ltda.
CPF/CNPJ:	19.882.154/0001-82
Localização do empreendimento:	Fazenda São Jerônimo – Estrada Jurumirim, s/n, Zona Rural, Cuiabá/MT CEP 78.102-000.
Nº CAR:	MT221554/2022
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Contenção de água para “beneficiamento do minério de ouro e umidificação das estradas da mineração” (Fls. 231; 251)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego Aricazinho
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia/Bacia:	Bacia Hidrográfica do Paraguai/ UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá/
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,065
Precipitação média anual (mm)**:	1.617

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Reservatório B1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	15°29'4.40"S; 55°56'2.75"O
Altura máxima projetada (m):	10,00 (Fls. 239)
Cota do coroamento (m):	219
Comprimento do coroamento (m):	218
Largura média do coroamento (m):	9,0
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Terreno natural
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:2,00H/1V:1,50H
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m)	217
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m)	218
Área inundada (NNO) (m ²) / (ha):	63.241,54/6,32
Volume armazenado (NNO) (m ³) / (hm ³):	88.016,93/0,088 (Fls. 239)
Área inundada (NMM) (m ²) / (ha):	66.052,12/6,60 (Fls. 239)
Volume armazenado (NMM) (m ³) / (hm ³):	89.512,57/0,089 (Fls. 239)
Borda livre (m):	2,00
Borda livre mínima (m):	1,00
Vazão de projeto (m ³ /s) / TR (anos):	34,07/10.000 (Fls. 239)

Adequações previstas: De acordo com informações do responsável técnico será construído um canal vertedor trapezoidal, de soleira livre, base com 3,00m, altura de 1,5m, comprimento de 15m, inclinação de 2H:1V, coeficiente de manning de 0,009, declividade 1,50%, a cota da soleira de 217m, vazão de projeto máxima de 51,692m³/s, ser localizado na ombreira esquerda, nas coordenadas 15°29'5.29"S e 55°56'0.12"O (relatório técnico item 7.1 "Memorial de cálculo – vertedouro", arquivo digital, Fls. 239).

Condições físicas: Relativo a estabilidades de talude, o responsável técnico informou que foi realizada ensaios *in situ* e de laboratório e, "[...] a verificação de estabilidade do talude e nas análises de percolação foi utilizado o software Slide 6.0 distribuído pela empresa Rocscience", e que foram modeladas para determinação dos fatores de segurança utilizando o método Bishop simplificado. Informou ainda que, "[...] foram analisadas seções transversais de todas as faces dos taludes, compreendendo as seções de maior interesse quanto a segurança da barragem", cujo resultado a jusante "Corte AA'- Análise do fator de segurança" foi de 1,638 (arquivo digital, Fls. 239).

Mancha de Inundação: O estudo de ruptura hipotética da barragem de autoria do Eng. Civil João Antônio Bernardo das Neves (ART n° 1220240073385), "ESTUDO DE INUNDAÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA B1 RELATÓRIO TÉCNICO", a metodologia empregada foi de modelagem hidráulica com uso do *software* HEC-HAS, e, cujo os resultados constam no item 7.2 Cenários de Ruptura: "Com base nas análises dos prováveis modos de falha realizada para o reservatório B1, foi definido que o modo de falha GALGAMENTO, seria a falha com maior dano associado." E ainda que, "Considerando que o galgamento não é esperado devido a espessa borda livre, neste cenário impomos uma falha de operação juntamente com TR – 500 anos. Espera-se que a mancha atinja uma área entorno de 280metros a Sul, propagando uma onda no início de 6m/s, subsequente diminuindo para 4 m/s e finalizando em 1m/s até se estabilizar no terreno". E concluiu que "A inundação ficou limitada a região entre a barragem e o trecho a jusante de 280 metros de distância. Não houve espreado do material para além desse trecho e foi observada a parada da onda e a deposição do material após 8h de simulação. Essa condição decorre tanto das características topográficas da região de jusante, que apresenta baixa tensão de escoamento. Assim, considera-se que toda a área afetada pela ruptura da barragem é a Zona de Auto Salvamento – ZAS. (Fls. 156-166; arquivo digital Fls. 239). O estudo resultou na mancha de inundação conforme apresentado na Figura 1.

Nome da barragem: Reservatório B1

Estrutura de vazão mínima remanescente: será observado pela Gerência de Outorga Superficial (GOUT)

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.

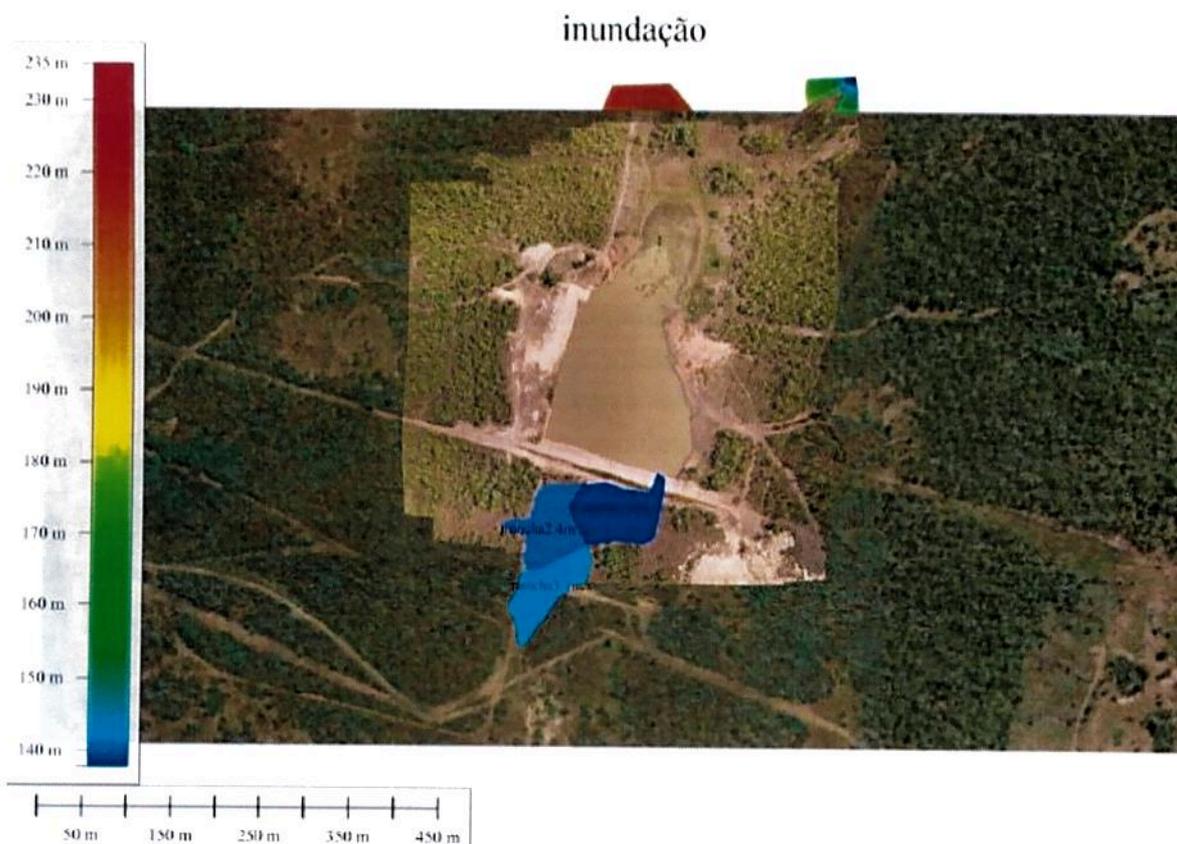


Figura 1. Mancha de Inundação
Fonte: Recorte do Relatório (Fls. 164)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = \sum (a até d)		2

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha Sã (1)	1
Idade da barragem (e)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	4
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		14
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		11
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		25

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	RESERVATÓRIO B1	
NOME DO EMPREENDEDOR:	EUROMÁQUINAS MINERAÇÃO LTDA	
1 – CATEGORIA DE RISCO		
		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	14
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		50
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31286.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Julho/2024
II. Apresentar o projeto “As Built” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2024
III. Apresentar relatório fotográfico do barramento.	Outubro/2024
IV. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
V. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas:

*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.

** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.



- II. Protocolizar o projeto “*As Built*”, após as modificações de alterações/modificações propostas item 7.1 “Memorial de cálculo – vertedouro” (Relatório técnico página 18-19, Arquivo digital, Fls. 239). Juntamente com Relatório fotográfico.
- III. Protocolizar relatório fotográfico, colorido e georreferenciado, do barramento contendo uma visão geral, e detalhes das estruturas que o compõe (crista, talude montante, talude jusante, área de segurança a jusante, estruturas hidráulicas, ombreiras, etc.).
- IV. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- V. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1598848

Data: 10/07/2024

Título: GSB - Extratos das Portaria 778,779,780,791 e 792

Página(s): 5 a 5

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 778 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°23'37,75"S e 55°46'38,30"W, na propriedade rural Fazenda Remanso, no município de Sinop/MT, empreendedor Joy Lady Michels Rossi- CPF: 864.108.819-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 779 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'02,25"S e 55°46'13,00"W, na propriedade rural Fazenda Remanso II, no município de Sinop/MT, empreendedor Bruno Paolo Rossi- CPF: 042.506.129-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 780 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,19"W, na propriedade rural Fazenda Pesa III, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu- CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 791 de 03 de julho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°6'39,67"S e 58°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda Batista, no município de Brasnorte/MT, empreendedor Marcos Antônio Acco- CPF: 752.776.209-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e Volume Pequeno.

Portaria nº 792 de 03 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Reservatório B1, existente no Córrego Aricazinho, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°29'40"S e 55°56'2,7558°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda São Jerônimo, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. CNPJ: 19.882.154/0001-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT